

Lei n.º 21 de 24 de Abril de 1916.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - A receita do Município de Iguaçu para o exercício financeiro de 1916 a 1917 é orçada em 35.842\$000, como produto do que foi arrecadado no

referido exercício, sob as rubricas seguintes, e de conformidade com a Tabela em vigor no corrente exercício:

1º - Comercio localizado	2.975 \$ 000
2º - Transferencia. de terrenos	500 \$ 000
3º - Imposto sobre bebidas.	- 3 -
4º - Gado abatido.	532 \$ 000
5º - Cemiterio	35 \$ 000
6º - Lixiviação de balanças; pesos e medidas -	240 \$ 000
7º - Loro de terrenos.	100 \$ 000
8º - Terrenos não edificados	300 \$ 000
9º - Veiculos -	1.200 \$ 000
10º - Matricula de cães	150 \$ 000
11º - Licença e alinhamento para edificar	100 \$ 000
12º - Comercio ambulante	~ " ~
13º - Jogos e diversões publicas.	50 \$ 000
14º - Elaboração de urva mate	38.000 \$ 000
15º - Exportação de madeiras	300 \$ 000
16º - Lenda a exportação	160 \$ 000
17º - Mercado	- 3 -
18º - Emolumentos	1.300 \$ 000
19º - Licenças não especificados -	\$
20º - Multas e eventuais -	200 \$ 000

R\$

35.842 \$ 000

Artigo 2º - É fixada em R\$ 35.842 \$ 000 a despesa com os serviços a cargo do Governo Municipal, durante o exercício financeiro de 1916 a 1917, de acordo com os §§ seguintes:

1º - Subsídios do Prefeito	4.800 \$ 000
2º - Secretario da Prefeitura e do Câmara	3.600 \$ 000
3º - Procurador e Fiscal	2.400 \$ 000
4º - Guarda	1.200 \$ 000
5º - Expediente	250 \$ 000
6º - Luz e asseio da cadeia.	250 \$ 000

1.º - moveis e utensilios -	300\$000
2.º - Publicação de leis -	300\$000
3.º - Iluminação Publica	1.200\$000
10.º - Aluguel de casa	720\$000
11.º - Fardamento do Guarda	150\$000
12.º - Subvencão a Banda de Musica -	300\$000
13.º - Restituição e eventuais -	430\$000
14.º - Obras Publicas	12.892\$000
15.º - Medicação e demarcação pelo. Prefeitura M.	6.000\$000
16 - Subvencão ao professor Olimpio de S. Sotomaior Sobr.	600\$000
	<u>35.842\$000</u>

Disposições Gerais.

Artigo 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

- a) - a expedir as necessarioes instrucções para a execução da presente lei;
- b) - a manter no serviço de medicação e demarcação do Patrimônio Municipal, os profissionais que julgar necesarios;
- c) - a aplicar a multa correspondente ao dobro do imposto devido ao que se estabelecerem s/ a licença devida;
- d) - a determinar o local em que deve ser abatido o gado, destinado ao consumo publico, quer bovino, quer suíno, e fim de ser exercida a necessaria inspecção, ficando sujeito a multa de 10\$000 R\$ por cabeça, os que abaterem algum animal, sem previo aviso e fora do local designado. -
- e) - a contratar com o sr. Luiz Gal, pelo tempo que julgar conveniente o serviço de iluminação publica, a razão de 4\$000 R\$ mensais cada foco de 25 velos, até o numero de 25, obrigando-se a Municipalidade a fornecer o material necessario para essa instalação, inclusive os primeiros focos mediante uma relação de todo o material, a qual ficará arquivada na Prefeitura com conformidade do contratante, que,

findo o contrato, deverá fazer entrega do que receber, em perfeito estado, incoincidendo nas multas que forem estipuladas pelas faltas que ocorrerem, salvo o caso de força maior, podendo a Prefeitura estender nas mesmas condições, a rede até o ponto, entrando a Municipalidade de com o material, exceto os fios condutores, e neste caso, deverão ser nos mesmos termos, aumentados os fios que forem necessários.

Art.º 4.º - Em todos os serviços e fornecimentos, deverá ser observada sempre que for possível, o princípio de concorrência pública.

Art.º 5.º - O exercício financeiro a que se refere a presente lei, será contado para todos os efeitos, de 1.º de julho de 1916 a 30 de junho de 1917.

Art.º 6.º - Continuam em vigor as disposições dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 10.º da lei n.º 1206 de 7 de julho de 1915.

Art.º 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu em 24 de abril de 1915.

a) Jorge Schimmelpfeng.
- Prefeito -